

- no quarteirão Q1: deverão atingir altura máxima de 2 pavimentos ou 8 metros, incluídos pilotis, platibandas, etc.
- nos demais quarteirões, o limite será de 3 pavimentos ou 11 metros, contados no ponto médio da fachada no alinhamento, do nível do passeio público ao ponto mais alto da fachada, incluídos pilotis, platibandas, coberturas, etc.
- c) em todos os quarteirões, as construções deverão ter por limite máximo o alinhamento, incluídos balanços, sacadas, etc.

3. Infraestrutura urbana/arborização:
Toda obra de infra-estrutura e/ou paisagismo deverá ter prévia aprovação do IPHAE.

- a) infra-estrutura:
os postes, fiação e demais equipamentos urbanos não devem dificultar a visibilidade do prédio tombado;
restauração da pavimentação do passeio e via pública na área de entorno do prédio tombado;
 - b) praça, jardins e arborização:
deverá ser providenciada a limpeza de entulhos, e manutenção constante; e arborização nas Ruas e na praça deverá propiciar a valorização do prédio tombado, assim como a paisagem urbana em seu conjunto
 - c) publicidade:
os veículos de propaganda comercial e quaisquer outros deverão seguir padrões específicos, aprovados pelo IPHAE.
- OBS.: Em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.
Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 70.
Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

Luiz Marques
LUIZ MARQUES
Secretário de estado da cultura

PORTARIA Nº 29/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Antigo Banco Pelotense (Ex-Banqui)", no Município de Santa Cruz do Sul, Tombado em 16/08/1994, através da Portaria nº 05919 de 10/03/1991, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/03/1991.

- RESOLVE:**
- art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Antigo Banco Pelotense (Ex-Banqui)", situada na Rua Marechal Floriano, 551 eixo Júlio de Castilhos, no Município de Santa Cruz do Sul, conforme Parecer Técnico nº 43/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:
Vértice V.I - cruzamento do segmento que passa pelo eixo da Rua 28 de Setembro com o segmento que passa e 40m do alinhamento da Rua Mal. Floriano, no quarteirão QII, conforme planta em anexo;
Vértice V.II - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa a 60m do alinhamento da Rua Júlio de Castilhos ainda no Quarteirão QII.
Vértice V.III - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Mal. Deodoro;
Vértice V.IV - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Ramiro Barcelos.
Vértice V.V - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Mal. Floriano, conforme planta em anexo;
Vértice V.VI - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa a 60m do alinhamento da Rua Júlio de Castilhos, no quarteirão QIV, conforme planta em anexo;

- Vértice V.VII - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Ten. Cel. Brito;
 - Vértice V.VIII - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua 28 de Setembro, fechando a poligonal.
- OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, às restrições existentes para este.
- Art. 2º - Qualquer elemento natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserido no entorno do Bem Tombado "Antigo Banco Pelotense (Ex-Banqui)".
 - Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e a ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem Tombado "Antigo Banco Pelotense (Ex-Banqui)", deverá seguir as seguintes diretrizes:
1. Em relação às reformas, demolições, serviços e demais alterações nas edificações, equipamentos e infra-estrutura urbana existentes:
a) qualquer intervenção realizada na área de entorno, deverá necessariamente obter prévia aprovação do IPHAE;
b) deverá ser apresentada documentação acompanhada de projeto contendo especificação de serviços e materiais a serem utilizados, acompanhada de justificativa dos motivos de intervenção, para aprovação, podendo o IPHAE solicitar informações complementares, até que a proposta esteja perfeitamente esclarecida;
c) nas fachadas onde existam elementos decorativos, como cimbras, molduras, etc., estes não poderão ser retirados ou encobertos por cartazes de propaganda comercial ou quaisquer outros veículos publicitários;
d) o casarão remanescente até o primeiro quarteirão do séc. XX deverá manter preservados quanto existirem, telhados, esquadrias, encaixaduras, cimbras, fustes, molduras e demais elementos decorativos. As intervenções, sempre que possível, devem manter volumetria, cores, materiais e padrões originais e de forma a não competir com o Bem Tombado.
 - 2. Em relação às novas edificações, substituições e novas construções de qualquer espécie:
a) as novas construções deverão ter projeto aprovado previamente pelo IPHAE;
b) em relação à volumetria, as novas construções deverão seguir as seguintes diretrizes:
- no quarteirão formado pelas Ruas Mal. Floriano, Júlio de Castilhos, Ten. Cel. Brito e 28 de Setembro (QI):
- altura máxima de 2 pavtos ou 7m.
- nos quarteirões QII e QIV, 4 pavtos ou 13ms
OBS.: as alturas máximas incluem telhados, pilotis, platibandas e quaisquer outros elementos construtivos, as alturas são medidas do ponto médio da fachada, no alinhamento, no nível do passeio, ao ponto mais alto da construção.
c) as edificações deverão ter por limite o alinhamento, incluindo platibandas, sacadas e marquises.
3. Considerando este o prédio tombado inserido em "Zona Preferencial Comercial" pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Social e Urbano, será permitido o uso de propaganda comercial, porém esta deverá observar as regras da legislação específica, passando por aprovação do IPHAE.
4. Os elementos de infra-estrutura como: vegetação, equipamento e ornamentação urbanos existentes na área do entorno imediato ao prédio Tombado que interfirirem na sua visibilidade deverão ser removidos, especialmente:
- remoção dos 2 postes em frente ao Bem Tombado e ocultação da fiação;
- remoção das placas de sinalização em frente ao Bem Tombado, respeitada a legislação ambiental relativa aos elementos naturais da paisagem e considerando estar a arborização da Rua Mal. Floriano já integrada ao imaginário da cidade, favorecer a visibilidade das fachadas do prédio. Sugerimos o deslocamento das mudas que ocultam parcialmente a fachada da Rua Júlio de Castilhos, dificultando que o Bem seja apreciado e também fotografado.
5. Qualquer obra de infra-estrutura realizada na área de entorno deverá ter autorização prévia do IPHAE.
OBS.: Em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.
Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 69.
Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

Luiz Marques
LUIZ MARQUES
Secretário de estado da cultura

PORTARIA Nº 031/02/SEDAC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Sítio Histórico "Museu da Brigada Militar", no Município de Porto Alegre, tombado em 10.11.1990 através da Portaria nº 17/90, publicada no Diário Oficial do Estado em 5.12.1990

- RESOLVE:**
- art. 1º - Determinar a delimitação de entorno do Sítio Histórico "Museu da Brigada Militar", cujo endereço oficial é Av. Aparício Borges 2001, na cidade de Porto Alegre, conforme Informação Técnica IPHAE nº 75/01, com área de proteção limitada por um segmento de círculo com raio de 100 metros, cujo centro está localizado na porta de entrada do Museu, na fachada principal, interrompido quando encontra o eixo da Rua Maria Luiza Peres no vértice denominado ponto A, e seguindo pelo referido eixo até encontrar o ponto B.
 - art. 2º - A área delimitada como entorno do Sítio Histórico "Museu da Brigada Militar" (sítio este constituído pelo prédio da antiga linha de tiro, que atualmente abriga o Museu, pelo alpendre com os estandes de tiro, pelos terrenos das antigas linhas de tiro até os limites dos muros laterais e de fundos, pelo bloco dos sanitários e pelo largo fronteiro ao prédio) engloba o prédio utilizado pela Banda da Brigada, os prédios do Centro de Material Bélico, o conjunto de edificações que compõe a Academia de Polícia Militar da Brigada Militar e as demais áreas livres situadas dentro do já mencionado raio de 100 metros.
 - art. 3º - Visando preservar a visibilidade do prédio tombado, não serão permitidas construções novas na área em frente ao museu, dentro do entorno delimitado. Na área à esquerda do prédio do Museu (onde localiza-se a Academia de Polícia Militar da Brigada Militar) o limite de altura será de dois pavimentos e na área à direita será de um pavimento.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto à inscrição nº 64.
Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

Luiz Marques
LUIZ MARQUES
Secretário de Estado da Cultura

D-120.885

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL 046/2002

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 11.646/01 e no Estatuto Provisório, torna pública a relação de candidatos selecionados em Quarta Chamada no Concurso Vestibular 2002/02. Vestibular 2002/02. Relação 4ª chamada. Cadeira. Tarde. Curso: Pedagogia: Magistério - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos. Rosane Oliveira Marcelino, Silvana Pacheco Volf, Lizete Reguss e Renata Ferreira Jardim. Tapas. Tarde. Curso: Pedagogia: Magistério - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos. Denise Escalante Ollé. As matrículas serão realizadas dia 17 de setembro p. v., nos horários de funcionamento das Unidades.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2002.

JOSE CLOVIS DE AZEVEDO,

Reitor.

D - 120873

Secretaria da Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONCURSOS PÚBLICOS REGIONAIS PARA SERVIDORES DE ESCOLA-CPR 01/02-QSE
EDITAL DE CONCURSOS Nº 14/2002 - QSE
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS, DAS LISTAS DE RESULTADOS NAS PROVAS OBJETIVAS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos referentes à publicação dos gabaritos, as listas de resultados obtidos nas provas objetivas realizadas no dia 04 de agosto de 2002 e outras informações.

- 1 - RESULTADO DOS RECURSOS**
- 1.1 - Após apreciação dos recursos interpostos pelos candidatos, foram anuladas as seguintes questões:
a) Concurso C.03 - Agência Educacional II / Administração Escolar - Questões: 19, 20, 25 e 41.
b) Concurso C.04 - Agência Educacional II / Interação com o Educando - Questão: 20.
 - 1.2 - Todos os candidatos receberam os pontos das questões anuladas nos concursos em que prestaram provas.
 - 1.3 - As respostas individuais aos recursos encaminhados pelos candidatos, nos locais e nas datas estabelecidas no Edital de Concursos nº 12/2002 - QSE, encontram-se nos respectivos processos.
- 2 - PRAZO PARA VISTAS AOS PROCESSOS DOS RECURSOS**
Os processos instruídos com os recursos referentes aos gabaritos das provas objetivas, contendo as respostas, estarão à disposição dos recorrentes no período

de 30/9 até 30/10/2002, nos locais onde foram protocolados, nos dias e horários de atendimento ao público.

3 - DAS LISTAS DE RESULTADOS DAS PROVAS OBJETIVAS

- 3.1 - As Coordenadorias Regionais de Educação afixarão, em sua sede, as listas de resultados das provas objetivas referentes aos candidatos inscritos para a respectiva Regional, na data da publicação deste Edital.
- 3.2 - As listas de resultados dos candidatos de Porto Alegre estarão afixadas na Av. Borges de Medeiros, 1501, no saguão do restaurante do Centro Administrativo Fernando Fczari, no período de 17 a 30 de setembro. Após essa data, as listas de resultados estarão disponíveis na sede do DCR, na Rua Aclelio de Carvalho nº 10.

3.3 - Os resultados obtidos nas provas, por candidato, serão disponibilizados na internet: www.fdrh.rs.gov.br.

4 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSOS Nº 05/2002-QSE

Ficam homologadas as inscrições, e suas respectivas, que constaram como não-homologadas no subitem 2.8 do Edital de Concursos nº 05/2002 - QSE, publicado no D.O.E. em 18/06/02, considerando que os candidatos comprovaram, no dia da prova, terem efetuado o pagamento da taxa de inscrição no prazo previsto.
040497-6; 047006-7; 085191-8; 085452-6; 097912-6; 105563-0; 110150-2; 124965-1; 125353-5; 139647-2; 139950-1; 147461-7; 164719-4; 171876-6; 330721-2; 338987-8.

5 - VERIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO ESCOLHIDO

Nas listas de resultados consta também o nome do município que os candidatos escolheram no requerimento de inscrição. Considerando a possibilidade de o nome do município constar com incorreção, por erro ou equívoco na transferência de dados, o candidato poderá encaminhar requerimento solicitando a correção, de acordo com a opção expressa no requerimento de inscrição, caso o município indicado nas listas de resultados não seja o município escolhido. Não serão aceitos pedidos de troca de município.

- 5.1 - Prazo e horário para entrega do requerimento:
a) O prazo para entrega do requerimento será de três dias úteis, nos dias 18, 19 e 23 de setembro de 2002.
b) O requerimento deverá ser protocolado no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
- 5.2 - Local e forma de encaminhamento do requerimento:
a) Os candidatos deverão protocolar o requerimento na sede das CREs.
b) Em Porto Alegre, os candidatos deverão protocolar o requerimento no DCR, na Travessa Aclelio de Carvalho nº 10, Centro.
c) Para requerer a correção o candidato deverá preencher formulário, conforme modelo (Anexo Único deste edital), o qual também se encontra à disposição dos candidatos na FDRH, no DCR, nas CREs e na internet: www.fdrh.rs.gov.br
d) O requerimento poderá ser entregue por outra pessoa, mas deverá contar a assinatura do candidato.
e) No caso de o candidato requerer correção do município em relação a mais de um concurso em que prestou prova, deverá protocolar um processo para cada pedido.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2002.

Lucia Camini
LUCIA CAMINI,
Secretária de Estado da Educação

Registre-se e publique-se.

Dezir Garcia da Silva
Dezir Garcia da Silva,
Diretor do Departamento Administrativo/SE
Matrícula 14121748

SELINA MARIA DAL'ORO
Secretária Substituta
Matr. 41139283
Secretaria da Educação RS

ANEXO UNICO

CONCURSOS PÚBLICOS REGIONAIS PARA SERVIDORES DE ESCOLA - CPR/QSE - 01/02

REQUERIMENTO

À COMISSÃO DE CONCURSOS - FDRH
Porto Alegre - RS

Nome do Candidato: _____

Inscrição n.º _____

Município para o qual se inscreveu: _____

Coordenadoria Regional de Educação: _____

Cargo (assinatar com X o cargo para o qual se inscreveu):

- () C.01 - Manutenção de Infra-estrutura
- () C.02 - Alimentação
- () C.03 - Administração Escolar
- () C.04 - Interação com o Educando

Requerimento relativo ao município escolhido

Com base nas justificativas e comprovantes em anexo, requer

Termos em que pede deferimento.

_____ de setembro de 2002.

Assinatura do Candidato.

D- 120.894